



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar pretende a isenção de Taxa de Coleta de Lixo – CTL – para as olarias que produzem tijolos e tijoletas a partir da argila. Existe um número reduzido de olarias em Porto Alegre, constituindo estabelecimentos de pequeno porte, com produção praticamente artesanal e bastante limitada. Estão instaladas, em sua maioria, na Cidade Rururbana, Macrozona 8 e funcionam em regime de economia familiar. As famílias proprietárias investem sua mão-de-obra nestes pequenos negócios, gerando ali mesmo os postos de trabalho que necessitam. São produtores de baixa renda.

Importa registrar que tais oleiros deram especial contribuição, em tempos mais remotos, ao desenvolvimento da cidade construída. Muitas de nossas paredes mais antigas são formadas por tijolos saídos das mãos dos ascendentes destes oleiros que ainda se mantêm na atividade. Empreender esforços para a manutenção desta atividade é, também, de certa forma, garantir a manutenção da cultura local.

Ocorre, que para a secagem das peças produzidas necessitam de grandes galpões. Assim, a TCL, calculada em razão da área construída sobre o imóvel destinado à atividade, tem onerado por demais tais estabelecimentos, dificultando a continuidade de suas atividades.

Todavia, entendemos que tal benefício deva ser condicionado ao adequado manejo dos resíduos resultantes da produção. É o que assegura o art. 2º do PLCL.

Quanto ao aspecto do equilíbrio orçamentário é de se ressaltar que há modesto número de produtores desta categoria, fazendo com que tal isenção não resulte em impacto sobre o orçamento público. Pelo contrário, garantirá a manutenção de trabalho e renda, levando tais trabalhadores ao mercado, gerando arrecadação compensatória em outros tributos.

Pelo mérito de que se reveste, configurando sustentabilidade à cultura e fomento à economia local, acreditamos na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2005.

VEREADOR CARLOS COMASSETTO

/js



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar n. 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Art.1º Fica incluído § 3º ao art. 3º da Lei Complementar n. 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§ 3º São isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos, em olarias, desde que apresentem adequado plano de manejo dos resíduos resultantes da atividade”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.